



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA – Setor Administrativo**  
**CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02**

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.**

**I – RELATÓRIO**

**I – Síntese dos fatos:**

Trata-se de consulta encaminhada pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, a esta Consultoria e Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente à processo administrativo referente à licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, cujo objeto é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, fundamentado com base legal no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412/2018.

Com vistas ao processo de dispensa de licitação, foi observado que para a prestação dos serviços técnico de Consultoria e Assessoria na elaboração de processos de licitação e lançamento de processos no SACOP, será prestado pela empresa **FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA 97396354315, inscrita no CNPJ nº 41.435.005/0001-24**, com sede na Rua Santa Isabel nº 14 - Bairro: Primavera, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA, representa legalmente pela Sr. FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/RF, 973.963.543-15, portador da cédula de identidade sob o nº 0134306819990 – SESPOGPC-MA.

**II – PARECER**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA – Setor Administrativo**  
**CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02**

certa exclusividade, ou ainda por necessidade de atendimento a uma situação qualquer, isto é, questões circunstanciais.

Assim, o art. 24, II, da Lei 8.666/93, aponta uma possibilidade de dispensa de licitação para este tipo de serviço de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, por pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o que dispõe o Decreto Federal nº 9412/2018, que atualiza monetariamente e fixa os valores com base no indexador IGPM. Assim, diversas situações podem ensejar a dispensa de licitação, e é o que passaremos a fundamentar objetivamente, no sentido de demonstrar a compatibilidade da hipótese de dispensa do art. 24 acima apresentado.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No processo analisado, os requisitos para dispensa de licitação, estão positivados na legislação de nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



Câmara Municipal de  
Campestre do Maranhão-MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA – Setor Administrativo**  
**CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02**

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a mim efetuado, concedo parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação dos serviços.

Encaminhem-se os autos a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão para as providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de abril de 2022.

VINICIUS ARAUJO CARVALHO

OAB-MA 23.167

Assessor Jurídico